



**Ao Juízo da 2.^a Vara Cível
da Comarca de Apucarana, Paraná**

Autos n. 0000276-15.1999.8.16.0044
de Falência

Auxilia Consultores Ltda., representada por **Henrique Cavalheiro Ricci**, ambos já qualificados nos presentes autos de falência de **SERRARIA VAZ LTDA.**, comparece perante Vossa Excelência para manifestar-se nos termos a seguir:

A Administração Judicial fora intimada a se manifestar acerca do retorno da Carta Precatória enviada para o Juízo da 2ª Vara Cível e Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Vilhena (RO), cidade onde se identificou a existência de imóveis registrados em nome da Falida junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis.

Em cumprimento aos termos da decisão de seq. 474 dos presentes autos, por meio da carta precatória de n. 7003557-39.2023.8.22.0014, o Sr. Oficial de Justiça realizou a avaliação dos imóveis registrados em nome da Falida, bem como diligenciou cada um dos imóveis na verificação de eventual ocupação por terceiros.

Em que pese seja mencionado pelo Oficial de Justiça que alguns imóveis estão ocupados por terceiros e que, alguns deles alegaram serem os legítimos proprietários, o fato é que não há no feito prova documental demonstrando a transferência da titularidade, o que, em um primeiro momento, faz crer que os bens pertencem à Massa Falida.

Dito isso, informa a Administração Judicial que providenciará a arrecadação dos bens, com a confecção do respectivo auto de arrecadação, nos termos do art. 22, III, "f" da Lei 11.101/2005, dando o devido prosseguimento ao feito.

Maringá/PR, 8 de novembro de 2023.

Auxilia Consultores Ltda.
Henrique Cavalheiro Ricci
OAB/PR 35.939

